



Eixo: Serviço Social, fundamentos, formação e trabalho profissional.

Sub-eixo: Crise, trabalho e tendências contemporâneas das políticas sociais no capitalismo.

JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO SOCIAL: POLÍTICA DE SAÚDE E SISTEMA JURÍDICO

MÔNICA SANTOS BARISON¹
ÚRSULA ADRIANE FRAGA AMORIM²
INGRID DE CARVALHO SILVA³

Resumo: O trabalho elucida problematizações acerca da relação entre políticas de atenção psicossocial e sistema jurídico a partir do resultado de duas pesquisas. Observa-se movimento de transferência de responsabilidades do Poder Executivo para Judiciário, o que caracteriza a judicialização da questão social. A interseção entre dispositivos de atenção psicossocial, Ministério Público e Poder Judiciário revela tendência do Estado de aprofundar estratégias de coerção no trato destinado às expressões da questão social. Conferir visibilidade aos meandros que materializam tal tendência, por meio do desvelamento de uma determinada realidade, é condição para a construção de possibilidades de resistências no âmbito do exercício profissional. **Palavras-chave:** judicialização; questão social; políticas de saúde; sistema jurídico.

Abstract: The work elucidates problematizations about the relationship between psychosocial care policies and the legal system based on the results of two surveys. We observe a movement of transference of responsibilities from the Executive to the Judiciary, which characterizes the judicialization of the social question. The intersection between psychosocial care devices, the Public Prosecutor's Office and the Judiciary Branch reveals a tendency of the State to deepen strategies of coercion in the treatment of expressions of the social question. Giving visibility to the intricacies that materialize this tendency, through the unveiling of a certain reality, is a condition for the construction of possibilities of resistances in the scope of professional practice.

Keywords: judicialization; social issues; health policies; juridical system

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho apresenta reflexões produzidas a partir dos resultados de duas pesquisas. A primeira pesquisa foi realizada no âmbito da produção da tese de doutorado de uma das autoras. A segunda pesquisa foi realizada pelas

¹ Professor com formação em Serviço Social. Centro Universitário de Volta Redonda. E-mail: <monica.barison@foa.org.br>

² Professor com formação em outras áreas. Centro Universitário de Volta Redonda.

³ Profissional de Serviço Social. Centro Universitário de Volta Redonda.

autoras, por meio da parceria entre os Cursos de Direito e Serviço Social, no desenvolvimento de um Projeto de Iniciação Científica.

Vale destacar que a primeira pesquisa objetivou capturar o protagonismo do Poder Judiciário no enfrentamento da questão social a partir do estudo realizado nos processos de interdição civil das pessoas com transtornos mentais que tramitavam em uma das Varas de Família de Comarca de município do interior do Estado do Rio de Janeiro. A segunda pesquisa assumiu o objetivo de conhecer a compreensão dos profissionais das equipes técnicas dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPs) do mesmo município sobre a relação entre a política de saúde e o Ministério Público/Poder Judiciário (MP/PJ).

Assim, as reflexões, ora sistematizadas nesse trabalho, pretendem problematizar as interseções que são processadas entre a Política de Atenção Psicossocial e o Sistema Jurídico (Poder Judiciário e Ministério Público).

Considera-se, em linhas gerais, que a judicialização da questão social pode ser associada à precarização imposta às políticas sociais, levada a cabo, desde a década de 1990, no bojo do “Estado mínimo” de cunho neoliberal (ANDERSON, 1995). Foi analisado que o desmonte do caráter universal e integral das políticas de saúde, desenhado pela Constituição Federal de 1988, e a consequente configuração de programas sociais seletivistas, fragmentados e sucateados desencadearam, dentre outros, o fenômeno da judicialização da questão social.

Compreende-se que o fenômeno da judicialização da questão social se caracteriza pela transferência de responsabilidades do Poder Executivo para o Poder Judiciário ao que se refere à construção de estratégias para o enfrentamento das suas expressões (AGUINSKY & ALENCASTRO, 2006).

Entende-se que tal deslocamento de responsabilidades do Executivo para o Judiciário (re) edita o trato conservador destinado à questão social na medida em que inscreve as expectativas de enfrentamento das suas expressões para o campo de instituições que, no modo de produção capitalista, têm, essencialmente, a função de exercer o controle, a vigilância e a punição aos segmentos da classe trabalhadora na perspectiva de manutenção da chamada

ordem burguesa e da legitimação das suas relações de exploração e dominação (FARIA, 2001).

Foi analisado que transferir o trato da questão social do âmbito da “política” para o campo da “polícia” revela as próprias mutações processadas na relação entre o Estado e a Sociedade desde o final do século XXI, que foram emolduradas pelos impactos do receituário neoliberal, que, no pacote da financeirização do capital e da reestruturação da produção, se constituiu como estratégia para a recuperação do curso da acumulação capitalista (NETTO, 2010).

A perspectiva capitalista contemporânea aprofunda a relação existente entre a funcionalidade do Estado e os interesses privados, propondo uma redução dos gastos públicos. Nesse sentido, observa-se a prescrição de políticas sociais seletivistas, fragmentadas e compensatórias como referência para a (re) configuração dos programas sociais que as desenham (ANDERSON, 1995).

A “assistencialização minimalista das políticas sociais” e a “repressão e criminalização da pobreza” (NETTO, 2010) se constituem como estratégias contemporâneas de produção de consenso e de coerção para ampliação e aprofundamento da hegemonia da classe dominante com vistas à perpetuação das estruturas que mantêm a apropriação privada dos meios e frutos do trabalho coletivo (ALIAGA & BIANCHI, 2011).

Foi considerado que, explicitar as reflexões sistematizadas a partir das pesquisas realizadas, contribui no adensamento do debate acerca dos significados atribuídos à questão social e as respostas construídas para o seu enfrentamento, com destaque para a interseção entre as funções das políticas sociais e as do sistema jurídico.

As pesquisas realizadas pretenderam lançar um feixe de luz sob uma determinada realidade, cujo esforço de construção de mediações, no campo reflexivo, pôde contribuir no processo de captura das mediações entre a singularidade e a universalidade das relações sociais inscritas na particularidade estudada (PONTES, 1997).

Potencializar a dimensão investigativa do trabalho do assistente social é condição para a produção de conhecimento que pretende fundamentar as análises e intervenções do assistente social. O assistente social, por meio do seu trabalho, está imerso na realidade social e tem acesso aos mais diversos espectros da vida social, o que implica no compromisso ético-político, balizado em arcabouço teórico-metodológico crítico, de desvelar as complexas mediações que materializam, no campo da singularidade da vida social, as chamadas leis tendenciais que forjam a universalidade das relações sociais.

Foi assumida a análise de Netto (2009) que indica que a produção de conhecimento se inicia no contato do pesquisador com a imediatez do fenômeno que se pretende estudar, com a aparência do fenômeno – que é um nível da realidade. O objetivo do pesquisador passa a ser, então, a apreensão da essência do objeto, capturando sua estrutura, dinâmica e mediações com a totalidade da vida social. A perspectiva dialética evoca a ultrapassagem da aparência da realidade e a captura da essência das relações sociais.

Compreende-se que os esforços de desvelar as particularidades de uma determinada realidade social é condição para fundamentar o trabalho de execução, gestão, planejamento ou avaliação das políticas sociais.

Vive-se em tempos temerosos, cujos ataques aos direitos sociais e o desmonte do Estado impactam a vida cotidiana da classe trabalhadora e impõem desafios à formação e ao exercício profissional do assistente social, processos esses inscritos na crise estrutural do capitalismo. Para enfrentar tais desafios, é preciso “estar atento e forte”, pois “não temos tempo de temer a morte”. (GIL & VELOSO, 1968).

Frente ao exposto, o trabalho ora apresentado é composto por duas seções, além da introdução e das conclusões. Na primeira, será elucidada parte dos resultados e análises advindas da primeira pesquisa ao que concernem as notificações das equipes dos Centros de Atenção Psicossociais (CAPS) da Política de Atenção Psicossocial do Município de Volta Redonda ao Ministério Público (MP), que desencadearam a abertura de processos de interdição de pessoas com transtornos mentais junto ao Poder Judiciário (PJ). Na segunda seção, serão apresentados alguns resultados e reflexões da segunda pesquisa

aqui mencionada, na perspectiva de elucidar os significados atribuídos pelos profissionais acerca da relação entre a política de atenção psicossocial e o sistema jurídico.

2. JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO SOCIAL E A INTERDIÇÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS

Conforme explicitado, foram publicizados os resultados de pesquisa realizada nos processos de interdição de pessoas com transtornos mentais, que compôs a tese de doutorado de uma das autoras.

Foi analisado o protagonismo do Poder Judiciário no enfrentamento da questão social a partir do estudo de processos de interdição de pessoas com transtornos mentais.

Considerou-se que, nesse universo, foi encontrado um conjunto de situações que condensam, no plano da singularidade, elementos importantes para o estudo da temática. A leitura atenta da realidade contribuiu para a (re) identificação ou a (re) significação da demanda imediata apresentada pelos sujeitos ao Poder Judiciário, forjada pelo pedido da interdição de pessoas com transtornos mentais. O estudo contribuiu para capturar as situações que evidenciam a violação de direitos fundamentais desse segmento da população.

No universo de duzentos e quarenta e sete (247) processos de interdição pesquisados, foram encontrados quarenta e seis (46) processos cujos interditandos são reconhecidos como pessoas com transtornos mentais. Verificou-se que, destes quarenta e seis processos, a interdição foi proposta em vinte nove (29) casos por familiares e em dezessete (17) pelo Ministério Público.

Constatou-se que tais sujeitos são levados ao Poder Judiciário pelos familiares, por meio do processo de interdição, por razões vinculadas, em sua maioria, às exigências da política da Previdência Social para o acesso ou para a manutenção do recebimento de benefícios previdenciários ou assistenciais. As pessoas com transtornos mentais são também levadas ao Poder Judiciário por

meio da provocação do Ministério Público, que foi movido, em sua maioria, pelas notificações ou denúncias recebidas de equipes dos programas da política de assistência social ou da política de saúde, diante de suposta negligência perpetrada por familiares.

Desta forma, a interdição, nos processos estudados, não é requisitada pelo fato da pessoa com transtorno mental ter atingido maioridade e não possuir discernimento para o exercício dos atos da vida civil, conforme estabelecido no Código Civil (2002). A questão é que a garantia de direitos ou de proteção social da pessoa com transtorno mental são supostamente perseguidas no bojo de processo que priva o sujeito do gozo dos direitos civis e políticos.

As pessoas com transtornos mentais são transformadas em réus, quando, na verdade, são vítimas, de um lado, da seletividade imposta pela política da Previdência Social para acessar benefícios previdenciários ou assistenciais e, de outro lado, do sucateamento e das ações minimalistas da política de assistência social ou de saúde.

Verificou-se que, em 44,45% dos casos, as notificações ao Ministério Público se constituíram de denúncias de variadas situações de violências envolvendo as pessoas com transtornos mentais. Em 27,78%, as notificações tratavam de questões vinculadas ao tratamento de saúde dos interditandos (resistência do interditando de aderir ao tratamento, longo período e internações e inexistência de tratamento adequado no município). As notificações, em 16,66% dos casos, estavam relacionadas a denúncias acerca do prejuízo causado pelo comportamento do interditando ou interditanda (agressividade contra vizinhos; agressividade contra idoso; mania de acumular lixo). Em 11,11%, as notificações ao Ministério Público apresentaram a necessidade de constituir representação legal para o interditando (em um caso no processo criminal e em outro junto ao INSS para requerer benefício).

Assim, a identificação dos motivos que justificam a abertura do processo de interdição lançou uma complexa reflexão. A pessoa com transtorno mental para ser protegida pelo Estado, cujo representante é o Ministério Público, é conduzida a perder o direito de exercer os atos da vida civil exatamente porque vivencia situações de violação de seus direitos fundamentais. Refletiu-se, assim,

que o processo de interdição civil é reconhecido, no âmbito da promoção do Ministério Público, como mecanismo de proteção das pessoas com transtornos mentais contra as mazelas por ele vivenciadas na medida em que aparecem na peça inicial como fatos que justificam o pedido. Entretanto, não se pode deixar de mencionar novamente que a interdição civil significa a perda dos direitos civis, ou seja, de vítimas de todo tipo de violência estrutural e interpessoal, as pessoas com transtornos mentais se transformam em réus.

Restou analisar que a propositura da interdição civil, enquanto mecanismo que intenciona a proteção da pessoa com transtorno mental, manifesta-se como contraditória, pois tal ação judicial tem como principal efeito a suspensão dos seus direitos civis, o que compromete sua condição de cidadão e o inscreve nas teias da invisibilidade do tecido social.

Estariam as intenções de proteger os loucos inscritas na tendência de reconhecimento dos seus direitos ou ainda estariam inscritas no campo do controle e adequação da loucura (e de todos os que lidam com ela)? Teria o Poder Judiciário substituído os muros de contenção física oferecidos pelos hospícios na medida em que os efeitos da interdição civil provocam o controle da inserção e da participação dos loucos na vida social? Novamente, identificou-se a tendência da articulação no uso das estratégias de coerção e consenso levada a cabo pelo Estado, representado aqui pelo Poder Judiciário.

No Brasil, a proteção à pessoa com transtorno mental, pactuada nas legislações e diretrizes das políticas de saúde mental e na própria atuação do Ministério Público, postuladas desde o início do século XXI, constituiu-se como efeito do consenso produzido entre Estado e parcelas da sociedade civil organizadas em movimentos sociais, desde o final da década de 1980. Tais movimentos sociais emergiram no bojo das lutas dos trabalhadores pela (re)democratização e afirmação dos direitos de cidadania. Foi necessário alterar o trato oficial destinado à loucura em razão das pressões exercidas pelos sujeitos que organizaram o movimento de luta antimanicomial. A bandeira central desse movimento, conforme descrito, foi o desmonte do manicômio. Tal batalha, inclusive, foi travada contra a indústria da loucura, que garantiu o lucro aos empresários na medida em que transformou o transtorno mental em mercadoria.

Entretanto, é mister recordar as análises de que o trato destinado à loucura na sociedade ocidental se configurou a partir do seu movimento com as forças produtivas, engendradas pela ordem burguesa.

E, no marco do capitalismo, a loucura, em última análise, foi classificada como improdutiva, ou seja, as pessoas com transtornos mentais não foram consideradas adequadas ao perfil de trabalhador exigido para a produção de riquezas e bens que se constituiriam em mercadoria para a garantia da acumulação do capital. Portanto, os loucos foram reconhecidos como parte do chamado “exército de reserva de mão de obra” (MARX, 1982) e submetidos a processos de controle materializados por meio de ações também coercitivas. O isolamento nos manicômios se constitui como o ícone de tal coerção.

Sendo assim, identificou-se que, no bojo das disputas processadas entre as reivindicações de superação do modelo manicomial e as de preservação dos processos de controle da loucura, a interdição civil se apresentaria, paradoxalmente, como estratégia de coerção na medida em que priva os sujeitos do gozo dos seus direitos civis e políticos – em especial nos casos onde não foram avaliadas, com profundidade, as capacidades e habilidades dos sujeitos para gerirem seus próprios atos e conduzirem com autonomia suas vidas.

Os resultados da pesquisa indicam ainda que, em 33,6% dos casos, foi o Poder Executivo, por meio da política de assistência social ou da política de saúde, que acionou o Ministério Público. Em 16,6% cada, as seguintes fontes se constituíram como origens das notificações feitas ao Ministério Público: a) familiares; b) comunidade; c) ações inscritas no âmbito do Judiciário ou de outra Promotoria do Ministério Público; d) fiscalização do Ministério Público ao hospital psiquiátrico. Tais dados revelam, então, que o Ministério Público se constituiu como referência, tanto para a sociedade (família e comunidade) como para o Poder Executivo (políticas de saúde e de assistência sociais), para atuar nas situações que demonstram complexidade no trato destinado à pessoa com transtorno mental. Assim, a separação das diversas fontes de onde derivaram as notificações feitas ao Ministério Público revela que foram as políticas de saúde e de assistência social que, em sua maioria, acionaram o Ministério Público.

Tal dado foi analisado em conjunto com os que revelam o conteúdo de tais notificações. Foi estabelecida a relação entre as fontes e os tipos de conteúdo das notificações feitas ao Ministério Público.

Dessa forma, verificou-se que, no conjunto das notificações que se apresentaram como denúncias de violência à pessoa com transtorno mental, em 62,5% dos casos foi o Poder Executivo (política de assistência social ou saúde) quem denunciou as violências sofridas; em 25% foram os familiares que procuraram o Ministério Público e em 12,5% a situação de negligência emergiu durante a realização do estudo social elaborado pela servidora assistente social do Tribunal de Justiça no curso do processo de interdição, o que fez o Ministério Público assumir o polo ativo da ação judicial.

Acerca das questões relacionadas ao tratamento de saúde da pessoa com transtorno mental, constatou-se que em 60% dos casos, eles estavam internados no hospital psiquiátrico e, em decorrência da fiscalização do Ministério Público, as interdições foram propostas. Constatou-se também que, em 20%, a interdição foi proposta a partir da notificação de familiar que alegara a falta de tratamento adequado para o filho no CAPS. Outrossim, nos outros 20%, foi a resistência do interditando ao tratamento que gerou a procura do CAPS pelo Ministério Público.

Em relação às queixas relativas aos comportamentos dos interditandos, verificamos que, em 66,66% dos casos, foram membros da comunidade que se sentiram incomodados ou agredidos pelos interditandos. Em 33,34 %, o comportamento agressivo do interditando se mostrou como motivo para notificação da Promotoria do Idoso feita para Promotoria de Família.

Por fim, sobre a necessidade da representação legal se constituir como motivo de abertura do processo de interdição, o que se verificou foi que, em 50%, a fonte foi o processo criminal e, em 50%, foi a vizinha do interditando quem demandou a atuação do Ministério Público em razão da necessidade de requerer benefício junto ao INSS.

Tais dados indicam, então, uma notória transferência de responsabilidades do Poder Executivo (políticas sociais de assistência social) e da sociedade (família e comunidade) para o âmbito do Poder Judiciário no que

se refere ao enfrentamento das expressões da questão social, vivenciadas pelas pessoas com transtornos mentais (violências de toda ordem; comprometimento do direito ao acesso aos serviços de saúde; pobreza, etc.).

Tal movimentação também revela o fenômeno da judicialização da questão social. Portanto, restou indagar se tais expressões da questão social apresentadas, em última análise, como motivações para a propositura do processo de interdição não deveriam ser alvos de outras ações do Estado, em especial do Poder Executivo. Ou seja, foram esgotadas as tentativas de constituição de espaços de mediações dos conflitos, impasses, dificuldades e estigmas relacionados ao modo de lidar e tratar a pessoa com transtorno mental? Os serviços substitutivos ao hospital psiquiátrico assumiram as manifestações da questão social vivenciadas pelos seus usuários e desencadearam ações efetivas e sistematizadas para o seu enfrentamento? A tendência é rechearmos as respostas para tais indagações de negatividade.

Vianna (1999) analisa que a colonização do mundo pelo Direito se constitui como um sintoma do processo de esvaziamento da vida associativa ou de instituições privadas ou públicas, capazes de se constituírem em referência para o enfrentamento de suas mazelas. Em específico, o esvaziamento do caráter universalista e distributivista das políticas sociais na contemporaneidade desencadeou alterações no alcance de seus programas para a efetivação de direitos, perdendo o seu lugar de referência como espaço público para tal. Assim, descola-se para o Poder Judiciário as expectativas de que sejam oferecidos os meios para a garantia de tais direitos ou tomada de providências quando são violados.

3. POLÍTICAS DE SAÚDE E A JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO SOCIAL

Frente aos resultados do estudo mencionado na seção anterior, que indica a relação entre as políticas de saúde, em específico do programa de

atenção psicossocial, e a judicialização da questão social, emergiu a proposta de conhecer os elementos que configuram a gênese das intencionalidades dos profissionais que dos equipamentos de atenção psicossocial que determinam o encaminhamento dos casos para o Ministério Público e o Poder Judiciário. Perseguiu-se a lógica de capturar os elementos, presentes nas falas dos profissionais dos CAPs, que determinam o encaminhamento dos casos a essas instituições do sistema jurídico.

A dúvida que motivou a construção da pesquisa esteve vinculada, então, a necessidade de desvelamento das razões que levaram as equipes técnicas do programa de atenção psicossocial a notificarem o Ministério Público e o Poder Judiciário. O pressuposto é que tais encaminhamentos desencadeiam o processo de judicialização da questão social, conforme descrito acima.

A indagação que se apresentou, então, é aquela que configurou o objeto do estudo: a percepção dos profissionais de saúde sobre a relação entre a política de saúde e o sistema judiciário. Tal pesquisa se mostrou relevante na medida em que pode desvelar intencionalidades que norteiam as práticas profissionais no âmbito da política de saúde, contribuindo para a avaliação da atenção prestada ao usuário do Sistema Único de Saúde.

Desta forma, foram realizadas entrevistas com doze profissionais dos diferentes CAPs da cidade. Vale destacar que no CAPs 1 foram cinco profissionais entrevistados. No CAPs 2 entrevistamos um profissional. No CAPs 3, foram três os profissionais entrevistados. No CAPs 4, entrevistamos um profissional. Por fim, no CAPs 5, foram entrevistados dois profissionais. O quantitativo de profissionais entrevistados correspondeu a 19% do total de profissionais que trabalham nos cinco CAPs que compuseram o universo da pesquisa, que somatizam sessenta e três profissionais, segundo as informações obtidas no mapeamento realizado na ocasião da reunião que foi feita com cada equipe dos respectivos CAPs. Assim, foi alcançada a amostra prevista no planejamento da pesquisa, que projetou entrevistar 15% do total de profissionais dos referidos serviços.

Os resultados obtidos indicam que os profissionais dos CAPs, em sua maioria, compreendem que o PJ e o MP são instituições parceiras dos CAPs,

valorizando a interação estabelecida entre as equipes e os operadores do direito na medida em que os efeitos da ação do PJ/MP na vida dos usuários são classificados com positivos pelos entrevistados.

Assim, observou-se uma tendência, na fala dos profissionais, de produzir interseções entre as intencionalidades que forjam os objetivos dos CAPs e aquelas que forjam os objetivos do Poder Judiciário e do Ministério Público. Em sua maioria, os profissionais dos CAPs inscrevem os objetivos do sistema jurídico no âmbito da defesa e garantia de direitos sociais. A maioria dos profissionais compreende que os objetivos dos CAPs é o de promover a reinserção social dos usuários de seus serviços, o que também pode ser inscrito na defesa dos direitos sociais das pessoas com transtornos mentais.

Tal compreensão, conforme analisado, podem indicar um processo de naturalização das funções do sistema jurídico ao que se refere às práticas de controle da parcela da população atendida nos CAPs que é exercida pelos operadores de direito tendo em vista o tradicional papel do Poder Judiciário no modo de produção capitalista que, por vezes, assume a roupagem de um discurso de promoção da proteção social.

A naturalização das funções de controle do PJ/MP é observada ainda nas falas dos profissionais quando analisados os dados acerca da compreensão sobre os motivos dos encaminhamentos dos CAPs para o sistema jurídico.

A maioria identifica que os motivos dos encaminhamentos têm sua gênese na dinâmica e nos comportamentos dos membros da família ou dos próprios usuários. Destaca-se a identificação das situações de negligência e de abandono perpetrados pela família e os comportamentos transgressores dos usuários como motivos dos encaminhamentos dos CAPs ao MP/PJ.

Observa-se que, apesar de uma parcela dos profissionais reconhecerem que os encaminhamentos são feitos depois de esgotadas as possibilidades de intervenção do CAPs, a maioria identifica a positividade de tais notificações tendo em vista que valorizam os efeitos da ação do sistema jurídico ao que se refere à remissão dos problemas gerados pelos familiares (ou pelos usuários) ou para o envolvimento das famílias no tratamento de saúde proposto pelo CAPs. Entretanto, vale destacar as falas de poucos profissionais que criticam a

intervenção do Poder Judiciário na vida dos usuários e das famílias, que comprometem a autonomia dos sujeitos na condução de suas trajetórias e vida.

Assim, na maioria das falas dos entrevistados, não apareceram reflexões acerca da associação entre as expressões da questão social, que produzem os encaminhamentos feitos pelos CAPs, com os processos de precarização das condições de vida das famílias e dos usuários e o sucateamento do sistema de proteção social que deveria ser levado a cabo pelo Poder Executivo.

Foi identificado, a partir das análises das falas dos entrevistados acerca da relação entre os CAPs e o sistema jurídico, a naturalização do movimento de transferência das responsabilidades de enfrentamento das expressões da questão social do Poder Executivo para o Poder Judiciário.

4. CONCLUSÃO

Objetivou-se explicitar resultados e análises de duas pesquisas para problematizar a relação entre as políticas de atenção psicossocial e o sistema de justiça.

Refletiu-se que, no âmbito do universo estudado, ainda que as falas dos profissionais das políticas de atenção psicossocial revelem que assumem intencionalidades que caminham na defesa dos direitos humanos das pessoas com transtornos mentais, foram encontradas representações acrílicas acerca das funções do Sistema Jurídico no modo de produção capitalista.

O Ministério Público e o Poder Judiciário, nas representações dos profissionais entrevistados, aparecem como instituições que compartilhariam tais intencionalidades.

Considerou-se, assim, que tais significados atribuídos ao sistema jurídico está recheado de fetiche, produzido pelas próprias contradições que movem a relação entre o Estado e a Sociedade no marco do capitalismo. Se a Constituição de 1988 assentou as funções do Poder Judiciário e do Ministério Público na defesa dos direitos (civis, políticos e sociais), a agenda de cunho neoliberal

evocou a organização de um Estado garantidor da acumulação do capital, o que produz impactos significativos no trato destinado à questão social.

Assiste-se deslocamento do enfrentamento das expressões da questão social do “campo da política” para o “campo da polícia”. Potencializam-se as práticas de controle de caráter coercitivo no âmbito das instituições públicas, em especial das que compõem o Sistema Jurídico, escamoteadas do discurso da proteção e da defesa dos direitos.

Os estudos acerca das consequências dos encaminhamentos dos casos dos CAPS para o Ministério Público e, conseqüentemente, para o Poder Judiciário, ilustra o movimento de judicialização da questão social. O enfrentamento de suas expressões é deslocado do Poder Executivo para o Poder Judiciário. A expectativa de proteção frente a situações de negligência ou violência vivenciada pelas pessoas com transtornos mentais é substituída, no bojo dos processos de interdição, pela possibilidade de suspensão parcial ou total do gozo dos direitos civis e políticos.

Assim, a interseção entre as políticas de atenção psicossocial e o sistema jurídico se inscreve no movimento do Estado de construir estratégias de controle das rebeldias e reações da classe trabalhadora frente às desigualdades sociais vivenciadas. Tais estratégias, na contemporaneidade, aprofundam as práticas coercitivas no bojo de uma clara opção de organizar a sociedade para atender os interesses do capital.

5. REFERÊNCIAS

AGUINSKY, B.; ALENCASTRO, E. Judicialização da Questão Social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. **Revista Katálysis**, Florianópolis, n. 1, 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rk/v9n1/a02v9n1.pdf>. Acesso em 27 de ago. 2010.

ALIAGA, L.; BIANCHI, A. Força e Consenso como fundamentos do Estado. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 5, 2011. Disponível em: <https://blog.esquerdaonline.com>. Acesso em: 10 ago. 2014.

ANDERSON, P. Balanço do Neoliberalismo. In GENTILI, P; SADER, E (org). **Pós-Neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático**. São Paulo: Paz e Terra, 1995.

FARIA, J. E. O Poder Judiciário nos universos jurídico e social: esboço para uma discussão de política judicial comparada. **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez, nº 67, 2001.

CAETANO, V; GIL, G. (1968). Divino Maravilhoso. **Gal Costa LP**. São Paulo: Phonogram/Philips, 1969.

MARX, K. **O Capital**. Crítica da Economia Política. Rio de Janeiro: LTC, 1982

NETTO, J. P. Introdução ao método da teoria social. CFESS/ABEPSS (org). **Serviço Social: Direitos e Competências Profissionais**. Brasília, 2009.

_____. Uma face contemporânea da barbárie. **III Encontro Internacional “Civilização ou Barbárie”**. Serpa, 30-31 de outubro/1º de novembro de 2010.

Disponível em:

<http://pcb.org.br/porta1/docs/umafacecontemporaneiadabarbarie.pdf>. Acesso em 17 jul. 2014.

PONTES, R. **Mediação e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1997.

VIANNA, L. W. et al. **A Judicialização da Política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.